

Processo nº 51/200135/2015
Data 10/03/2016 Fls. 06
Rubrica. JOR

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.

sanesul



CONVÊNIO DE CONCESSÃO COM GESTÃO COMPARTILHADA

Fundamento art. 116 da Lei nº 8.666/93

CONVÊNIO de concessão que fazem, entre si, de um lado como CONVENIENTE, a Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, sita à Av. Julio Maia Km 135 - CEP 79.680-000 inscrita no CNPJ 03.184.066/0001-77 do Ministério da Fazenda sob o nº, representado pelo Prefeito Municipal, Ézio Vicente de Matos, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 5.371.972 SSP-SP, CPF nº 496.332.448-20, residente à Rua Ciriaco Ferreira Leite nº 02, em Água Clara-MS, RG nº 000.000 SSP/ e CPF nº, e de outro lado como CONVENIADA, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, criada através do Decreto Estadual nº 71 de 26/01/79 e transformada em sociedade de economia mista de capital aberto, pela Lei Estadual nº 1.496 de 12/05/94, com sede na Capital do Estado, à rua Euclides da Cunha, 975 - bairro Jardim dos Estados, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.982.931/0001-20, aqui representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Navarrete Sanches, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.694.869 SSP/SP e do CPF nº 142.558.711-91, residente à rua Goiás nº 1472 - Bloco B-18, Apto. 21 - Br. Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS, por seu Diretor Técnico, Lázaro de Godoy Neto, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 262.855 SSP/MS e CPF nº 293.913.691-20, domiciliado em Campo Grande, que no final assim este, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as disposições internas do MUNICÍPIO e SANESUL, Decreto Estadual nº 6.689 de 09/09/92 (Regulamento Geral de Água e Esgoto), a Lei nº 8.987 de 13/02/95 (Lei das Concessões), tem, entre si, certo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O MUNICÍPIO outorga a SANESUL o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário do Município de Água Clara - MS, mediante gestão compartilhada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INSTRUMENTOS DA GESTÃO

São instrumentos da gestão compartilhada:

- o plano diretor de saneamento do Município;
- o plano de investimentos municipal;
- A Reserva Orçamentária para Investimento em Saneamento Municipal - RESAM

Processo nº 51/200135/2015
Data 10/03/2016 Fls. 07
Rubrica: JES

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.



sanesul

- parcerias na realização de obras e serviços para reversão dos *deficits* de saneamento no município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SANESUL** poderá, nos termos deste **Convênio** e obedecida a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obras, empreendimentos necessários e a qualidade dos serviços serão implantados obedecendo as prioridades estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, os objetivos e normas gerais introduzidos pelas Constituições Federal e Estadual e legislação subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste **Convênio**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência;

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFAS

As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeiro da **SANESUL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão revisadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente **Convênio**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **MUNICÍPIO** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente, determinar, em favor da **SANESUL**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

PARÁGRAFO QUARTO - Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do **Convênio**.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.

sanesul



CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA E INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

A **SANESUL** terá, independentemente de quaisquer ônus, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo executar obras necessárias à prestação dos serviços, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

CLÁUSULA QUINTA - NOVOS RECURSOS

Os recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais, destinados aos serviços de água ou esgoto do Município de **Água Clara - MS**, serão aplicados pela **SANESUL**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, ao Município, serão aplicados pelo **MUNICÍPIO** nos serviços ora concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DA SANESUL

Na exploração dos serviços a **SANESUL** poderá:

- I utilizar-se, sem ônus, independente de prévio alvará, de vias públicas, subsolo, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando a **MUNICÍPIO** obrigado a instituir, em favor da **SANESUL**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais, visando a detecção de possíveis irregularidades. A **SANESUL** só pode atuar até o cavalete já que o ramal é de responsabilidade do usuário;
- III suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, conforme prevê a legislação pertinente e mediante aviso Lei do Consumidor);
- IV promover, após a edição do respectivo decreto, desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas, pela RESAM - Reserva para Investimento em Saneamento Municipal ou por novos investimentos;
- V em caso de desapropriação proceder a cessão, numa das formas previstas em direito;

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.

sanesul



- VI captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SANESUL

A **SANESUL** obriga-se a:

- I implantar, no ano de 2001, a tarifa social de água para famílias de baixa renda, cadastradas em conjunto com o **MUNICÍPIO** e, para as entidades assistências, de acordo com critérios adotados pela **SANESUL**;
- II conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao **MUNICÍPIO** no valor das contas de água e esgoto dos imóveis de uso público municipal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **SANESUL** desobrigada da obrigação descrita neste inciso na hipótese de ocorrer inadimplência por parte do Município por período superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das contas de água e esgoto dos imóveis de uso público Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Gestora dos recursos estabelecer, mediante, convênio específico de cedência, abertura de vagas para servidores do **MUNICÍPIO**, desde que solicitados pela **SANESUL**, e satisfaçam aos requisitos do cargo.

- III Instituir, como compromisso mínimo de investimentos, sem ser necessariamente a única fonte, uma **Reserva Orçamentária para Investimento em Saneamento Municipal - RESAM**, em parceria com o **MUNICÍPIO**, objetivando financiar os investimentos na área de água e esgoto a serem feitos no Município de **Água Clara - MS**. Os recursos dessa reserva poderão ser utilizados como contrapartida aos recursos advindos de outros financiamento.
- IV Apresentar ao **MUNICÍPIO**, trimestralmente, um demonstrativo da aplicação da reserva
- V Destinar em uma **Reserva Orçamentária para Investimento em Saneamento Municipal - RESAM** a importância de R\$ 2,00 (dois reais) ao mês, por ligação real ativa de água. O valor destinado poderá ser alterado mediante acordo entre as partes e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.

sanesul



As ligações reais ativas subsidiadas (Tarifa Social) não contribuirão com a **Reserva Orçamentária para Investimento em Saneamento Municipal – RESAM.**

- VI elaborar o Plano de Investimentos em parceria com o **MUNICÍPIO**;
- VII executar Plano de Investimentos de acordo com o cronograma estipulado, objetivando equacionar e solucionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas urbanizadas do Município, buscando, inclusive parceiros para fontes de financiamento; não exclusivamente oriundas da **RESAM**;
- VIII garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as aplicações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- IX cientificar previamente a **PREFEITURA**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros público do Município, ressalvados os casos de emergência;
- X proceder, através de convênio específico de encontro de contas entre as partes, a reparação dos danos em vias públicas;
- XI não conceder ou manter em obediência aos ditames de direito público, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita ou que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
- XII atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de **Água Clara- MS**, nas questões ambientais e em projetos integrados de infra-estrutura;
- XIII manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XIV estabelecer, mediante convênio específico de cedência, abertura de vagas para servidores do **MUNICÍPIO**, desde que solicitados pela **SANESUL**, e satisfaçam os requisitos do cargo;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I consultar a **SANESUL** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- II I condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79,

Processo nº	51/200135/2015
Data	003/2016
Fls.	11
Rubrica	AOX

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.



sanesul

sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **SANESUL**;

- III transferir à **SANESUL**, as servidões de passagem em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgoto, as quais retornarão ao **MUNICÍPIO**, finda a concessão;
- IV fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água ou esgoto, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronograma de obras da **SANESUL**;
- V ceder, numa das formas previstas em direito, os bens vinculados aos serviços de água e esgotos não incorporados ao patrimônio da **SANESUL**;
- VI declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **SANESUL** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observando inc. IV da cláusula sétima;
- VII executar serviços no subsolo das vias públicas, de tal forma que não comprometa a rede de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto, submetendo ao prévio conhecimento da **SANESUL** os respectivos projetos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** tem direito a:

- I receber relatórios de informações gerenciais da **SANESUL**, contendo todas as informações necessárias relativas ao Município de **Água Clara- MS**;
- II fiscalizar, nos termos da legislação em vigor, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução de serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- III no exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **SANESUL**, no que se refere ao Município de **Água Clara - MS**;
- IV definir, anualmente, com a **SANESUL**, anualmente, a destinação da **Reserva Orçamentária para Investimento em Saneamento Municipal – RESAM**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE SOCIAL

Processo nº	511.200135/2015
Data	10.03.2016
Fls.	12
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



sanesul

O **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** se submeterão a mecanismos de controle social existentes nos âmbitos estadual e municipal no que se refere às questões de saneamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Os direitos e deveres dos usuários, são os seguintes:

- I receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas;
- II receber do **MUNICÍPIO** e da **SANESUL** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

Serão de responsabilidade da **SANESUL** a elaboração dos projetos e gerenciamento das obras das redes e instalações de água e esgotos, definidas no Plano de Investimentos e os programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incs. I, II e IV da cláusula oitava deste **Convênio**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **SANESUL** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidos à aprovação da **SANESUL**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS HUMANOS

Finda a concessão, o pessoal em exercício nos sistemas, passará a responsabilidade do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS A CONVENIENTE

7

[assinatura]
[assinatura]

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL S.A.

sanesul



Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos ao **MUNICÍPIO** os bens e direitos vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos por mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **SANESUL**, em que o **MUNICÍPIO** se sub-roga na forma da cláusula décima quinta deste Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Extinta a concessão, haverá a assunção dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, ou no de encampação, após os levantamentos, avaliações e prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos;

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo interesse do **MUNICÍPIO** e **SANESUL**, os bens não reversíveis poderão ser objeto de aquisição mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUB-ROGAÇÃO

Finda a concessão, por qualquer causa, o **MUNICÍPIO** se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a **SANESUL**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **SANESUL** perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Convênio das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- I advertência, dando-se prazo para correções de falhas e transgressões;
- II declaração de caducidade;
- III rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multa;

[assinatura]
[assinatura]

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.



sanesul

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação do inadimplemento da **SANESUL** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será instaurado processo administrativo por inadimplemento, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **SANESUL**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-se um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste **Convênio**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA E FORO

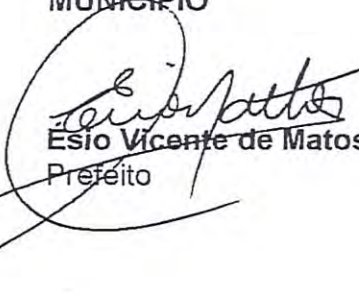
A divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente **Convênio** serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as questões que se originarem deste **Convênio**, não resolvidas na forma do *caput* desta cláusula, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

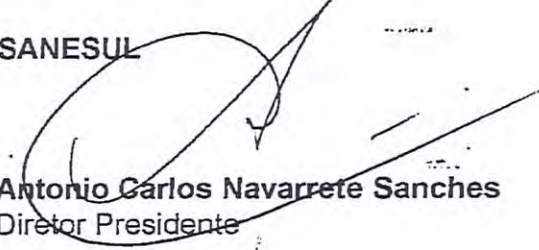
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.


Campo Grande-- MS, 16 de julho de 2002

MUNICÍPIO


Esio Vicente de Matos
Prefeito

SANESUL


Antonio Carlos Navarrete Sanches
Diretor Presidente


Lázaro de Godoy Neto
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____